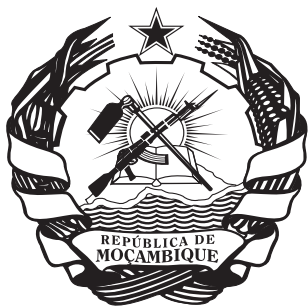




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso - LPP n.º 7380L.
- Aviso - LPP n.º 7363L.
- Aviso - LPP n.º 11731L.
- Aviso - LPP n.º 7035L.
- Aviso - LPP n.º 11255L.
- Aviso - LPP n.º 7080L.
- Aviso - LPP n.º 10687L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Agro Bom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Alfronte - Arquitectura e Engenharia, Limitada.
- APP - All Pest Protect, Limitada.
- AYS Serviços, Limitada.
- BA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Buidspotter, Limitada.
- CAM Concrete Construction, Investments and Services, S.A.
- Canda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Capitório Consultores, Limitada.
- Centro Infantil & Colégio Maganhice, Limitada.
- CL Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Conecte Moçambique, S.A.
- Doris Mozambique, Limitada.
- DOV Agente de Seguros, Limitada.
- ECLIREM- Empresa de Climatização e Refrigeração de Moçambique, Limitada.
- EDIFIRME Construções, Limitada.
- Everpeace – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fantasy Bets Moz, Limitada.
- Farmácia Rudema, Limitada.

- Fatah Comercial, EI.
- Feathery Distributors, Limitada.
- Feilong Mining Co, Limitada.
- Fly Business Solution, Limitada.
- G.U.D Filters Mozambique, Limitada.
- GIS Monitoring, Limitada.
- Habilitação Notarial por óbito de Alwyn Francois Senekal.
- Imans Trade, S.A.
- K5 Engineering Solutions, S.A.
- Kerro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Map Impex, Limitada.
- Mbandy - Service, Limitada.
- Megamac, Limitada.
- Mini Ferragem Manguale – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Minkari, Limitada.
- Moageira Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moja Serviços, Limitada.
- MZ Soluções, Limitada.
- Neza Electro Mecânica e Instalação, Limitada.
- ODE & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Offshore África Mozambique, Limitada.
- Peças Comércio & Serviços, Limitada.
- Philtech Projects Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Redline Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Seed Import & Export, Limitada.
- Smart Labs, Limitada.
- SSP Soluções, Limitada.
- Suits Investments, Limitada.
- Techline Engenharia e Serviços, Limitada.
- Tenda's Merceria e Bottle Store, Limitada.
- Thinashe Serviços, Limitada.
- Tradehub, Limitada.
- Tsemba Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Universidade Técnica Africana CAM (UTACAM).
- Viasat Mozambique, Limitada.
- WF, Limitada.
- WM Shopping, Limitada.
- Zingira Pesa, Limitada.
- Executivo Limousine, Limitada.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 7380L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de MMC Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7380L, válida até 18 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chiuta, Moatize e Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 31' 00,00"	33° 51' 00,00"
2	- 15° 31' 00,00"	33° 53' 00,00"
3	- 15° 28' 00,00"	33° 53' 00,00"
4	- 15° 28' 00,00"	33° 55' 00,00"
5	- 15° 25' 00,00"	33° 55' 00,00"
6	- 15° 25' 00,00"	33° 56' 15,00"
7	- 15° 23' 45,00"	33° 56' 15,00"
8	- 15° 23' 45,00"	33° 58' 15,00"
9	- 15° 19' 30,00"	33° 58' 15,00"
10	- 15° 19' 30,00"	34° 03' 00,00"
11	- 15° 26' 00,00"	34° 03' 00,00"
12	- 15° 26' 00,00"	34° 00' 00,00"
13	- 15° 28' 00,00"	34° 00' 00,00"
14	- 15° 28' 00,00"	33° 57' 45,00"
15	- 15° 30' 30,00"	33° 57' 45,00"
16	- 15° 30' 30,00"	33° 56' 15,00"
17	- 15° 33' 15,00"	33° 56' 15,00"
18	- 15° 33' 15,00"	33° 51' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7363L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Vala Group, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7363L, válida até 22 de Abril de 2030, para pedras preciosas e minerais associados, nos Distritos de Chiure e Erati, nas Províncias de Cabo Delgado e Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 32' 15,00"	39° 52' 30,00"
2	- 13° 32' 15,00"	39° 56' 00,00"
3	- 13° 27' 30,00"	39° 56' 00,00"
4	- 13° 27' 30,00"	39° 56' 30,00"
5	- 13° 32' 30,00"	39° 56' 30,00"
6	- 13° 32' 30,00"	39° 59' 00,00"
7	- 13° 33' 00,00"	39° 59' 00,00"
8	- 13° 33' 00,00"	39° 58' 45,00"
9	- 13° 33' 30,00"	39° 58' 45,00"
10	- 13° 33' 30,00"	39° 58' 15,00"
11	- 13° 33' 45,00"	39° 58' 15,00"
12	- 13° 33' 45,00"	39° 57' 45,00"
13	- 13° 34' 00,00"	39° 57' 45,00"

Vértice	Latitude	Longitude
14	- 13° 34' 00,00"	39° 57' 00,00"
15	- 13° 34' 15,00"	39° 57' 00,00"
16	- 13° 34' 15,00"	39° 56' 30,00"
17	- 13° 34' 45,00"	39° 56' 30,00"
18	- 13° 34' 45,00"	39° 55' 45,00"
19	- 13° 36' 00,00"	39° 55' 45,00"
20	- 13° 36' 00,00"	39° 56' 00,00"
21	- 13° 36' 30,00"	39° 56' 00,00"
22	- 13° 36' 30,00"	39° 55' 45,00"
23	- 13° 36' 45,00"	39° 55' 45,00"
24	- 13° 36' 45,00"	39° 55' 15,00"
25	- 13° 37' 00,00"	39° 55' 15,00"
26	- 13° 37' 00,00"	39° 54' 45,00"
27	- 13° 37' 45,00"	39° 54' 45,00"
28	- 13° 37' 45,00"	39° 54' 30,00"
29	- 13° 38' 00,00"	39° 54' 30,00"
30	- 13° 38' 00,00"	39° 54' 00,00"
31	- 13° 38' 15,00"	39° 54' 00,00"
32	- 13° 38' 15,00"	39° 53' 30,00"
33	- 13° 38' 45,00"	39° 53' 30,00"
34	- 13° 38' 45,00"	39° 53' 15,00"
35	- 13° 39' 15,00"	39° 53' 15,00"
36	- 13° 39' 15,00"	39° 52' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11731L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Khubo, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11731L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 45' 30,00"	34° 05' 20,00"
2	- 18° 47' 00,00"	34° 05' 20,00"
3	- 18° 47' 00,00"	34° 01' 10,00"
4	- 18° 44' 00,00"	34° 01' 10,00"
5	- 18° 44' 00,00"	34° 00' 10,00"
6	- 18° 40' 00,00"	34° 00' 10,00"
7	- 18° 40' 00,00"	34° 02' 00,00"
8	- 18° 43' 20,00"	34° 02' 00,00"
9	- 18° 43' 20,00"	34° 04' 30,00"
10	- 18° 44' 20,00"	34° 04' 30,00"
11	- 18° 44' 20,00"	34° 04' 50,00"
12	- 18° 45' 30,00"	34° 04' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7035L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Ossapa Kapenta, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7035L, válida até 25 de Abril de 2030, para berilo, ouro, quartzo, tantalite, no Distrito de Morrumbala, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 04' 00,00"	35º 22' 15,00"
2	- 17º 04' 00,00"	35º 31' 30,00"
3	- 17º 11' 45,00"	35º 31' 30,00"
4	- 17º 11' 45,00"	35º 22' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11255L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Sunugal Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11255L, válida até 29 de Abril de 2030, para minerais associados, ouro, noss Distrito de Chifunde e Maravia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 47' 00,00"	32º 27' 00,00"
2	- 14º 40' 00,00"	32º 27' 00,00"
3	- 14º 40' 00,00"	32º 27' 50,00"
4	- 14º 47' 00,00"	32º 27' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7080L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Dagdag Mining Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7080L, válida até 14 de Maio de 2030, para pedras preciosas, no Distrito de Gondola Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 17' 00,00"	33º 26' 00,00"
2	- 19º 17' 00,00"	33º 30' 45,00"
3	- 19º 16' 00,00"	33º 30' 45,00"
4	- 19º 16' 00,00"	33º 29' 45,00"
5	- 19º 15' 00,00"	33º 29' 45,00"
6	- 19º 15' 00,00"	33º 32' 15,00"
7	- 19º 17' 15,00"	33º 32' 15,00"
8	- 19º 17' 15,00"	33º 41' 00,00"
9	- 19º 22' 00,00"	33º 41' 00,00"
10	- 19º 22' 00,00"	33º 26' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10687L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Pathfinder Mocambique L, SA, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10687L, válida até 29 de Abril de 2030 para metais preciosos, terras raras, no Distrito de Chiuta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 27' 20,00"	33º 14' 30,00"
2	- 15º 25' 30,00"	33º 14' 30,00"
3	- 15º 25' 30,00"	33º 24' 40,00"
4	- 15º 35' 00,00"	33º 24' 40,00"
5	- 15º 35' 00,00"	33º 20' 30,00"
6	- 15º 30' 50,00"	33º 20' 30,00"
7	- 15º 30' 50,00"	33º 18' 00,00"
8	- 15º 27' 20,00"	33º 18' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Bom Sociedade –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105049801, uma entidade denominada Agro Bom Sociedade

– Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Agro Bom – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua Sede na Cidade

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

de Maputo, Bairro de Malhangalene, n.º 139, R/C, Distrito de KaMpumo.

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agro-pecuários,

processamento de produtos agro-pecuários, produção de avicultura, sicultura, apicultura, e siminocultura, com máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente: exploração faunística; fomento de culturas agrícolas; transporte e turismo; *marketing* e comunicação; construção civil e imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Flávio Muandula, solteira, maior, natural de Zavala, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100101278407F, emitido a 19 de Janeiro de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador, Helena Flávio Muandula, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfronte - Arquitetura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105049286, uma entidade denominada Alfrone – Arquitetura e Engenharia, Limitada.

Nos termos do artigo 90º, conjugado com os artigos 328º e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas cujo os sócios denominam-se:

Primeiro: Layert Armando Dionisio Cumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100206686617A, emitido a 25 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 152115563, residente em Maputo, Boane, Bairro 2, Quarteirão n.º 02.

Segundo: Adilson Sansão Afonso Mucumbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105703223A, emitido a 8 de Setembro de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 154434291, residente em Maputo, Matola, Bairro São Damanso, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 54.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopto a forma de sociedade limitada por quotas e a denominação de Alfronte - Arquitectura e Engenharia, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro de Bagamoyo, Avenida de Moçambique, Casa n.º 478, Q 40.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade constitui-se sob forma de empresa consultoria e elaboração de projectos arquitetónicos, gestão e execução de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou Industrial

conexa com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

Um) A sociedade pode, por deliberação da administração, adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Moçambique, incluindo aquelas com diferente objecto.

Dois) A sociedade pode ainda, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades, ainda que com diferente objecto e com sede fora de Moçambique. Pode ainda formar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações

(ARTIGO SEXTO)

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma das quotas conforme ilustrado abaixo:

- a) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a uma quota de 50% pertencente ao sócio LAYERT Armando Dionisio Cumbe;
- b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a uma quota de 50% pertencente ao sócio Adilson Sansão Afonso Mucumbe.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Papeis e responsabilidades)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Layert Armando Dionisio Cumbe, que desde já é nomeado diretor-geral, com dispensa de caução.

Dois) As funções incumbidas ao director-geral, em caso de sua ausência ou sempre que de consenso entre os sócios, podem ser exercidas por Adilson Sansão Afonso Mucumbe, que desde já é nomeado director adjunto.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelos diretores geral e adjunto, no caso os sócios Layert Armando Dionisio Cumbe e Adilson Sansão Afonso Mucumbe, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

Por interdição, extinção ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, os quais exercerão em comum ou respectivos direitos enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de gerência, que para o efeito se deve fazer após um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o mais que fique omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**APP – All Pest Protect, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874354, uma entidade denominada APP – All Pest Protect, Limitada.

É constituída pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maxi For You – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo - Moçambique, Bairro Alto - Mae, Av. Maguiguana, n.º 1742 - R/C, devidamente registada pelas entidades legais sob NUEL 101504336, a 24 de Março de 2021.

Segundo: Castro Francisco Zavale, solteiro, natural de Maputo - Moçambique, portador do B.I. n.º 110302344611C, emitido a 24 de Setembro de 2018, titular do NUIT 130652964, residente no Bairro Polana Caniço, Q. 39, C86.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de APP - All Pest Protect, Limitada, e tem a sua sede na Av. Maguiguana, n.º 1742 - R/C - Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, controlo e gestão integrada de pragas, comércio de produtos e equipamentos agrícolas, fertilizantes e inseticidas, assistência técnica, formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), assim distribuído:

- uma quota no valor nominal de oito mil metcais, corresponde a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Francisco Zavale;
- uma quota no valor nominal de doze mil metcais, corresponde a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Maxi For You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete ao sócio Maxi For You – Sociedade Unipessoal, Limitada, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores que poderão vir a ser nomeados por ele.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

Maputo, 9 de Novembro 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**AYS Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050177, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AYS Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Cassimo Arune, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 031704270366B, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e XiaoJian Bao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, Província de China, portador do Passaporte n.º EN 9493491, emitido a 17 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chn, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AYS Serviços, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade e tem sua sede no Município de Nacala-Porto, Bairro Bloco1, Posto Administrativo de Mutiva, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividades mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios o seus derivados pedras preciosas, bem como toda a qualquer alvo mineira viável todas suas disciplinas.

Dois) De qual modo a sociedade exercerá actividades relacionadas com: máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, publicidade, comércio com importação/exportação, comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota com valor nominal de um milhão e trezentos mil meticais

equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cássimo Arune;

- b) uma quota com valor nominal de setecentos mil meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio XiaoJian Bao.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Abdul Cassimo Arune, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 23 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

BA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105050110, uma sociedade denominada BA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, por Syed Ali Waqas, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AN6319003, emitido a 27 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua Sede no Bairro da Mafalala, Avenida de Angola n.º 285, R/C, Distrito Municipal KaMaxakei, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação; venda a retalho e a grosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota do único sócio, Syed Ali Waqas, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo de Syed Ali Waqas, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito,

podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido pelo sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direitos de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Buidspotter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105049399, uma sociedade por quotas denominada Buidspotter, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a

denominação de Buidspotter, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Prédio n.º 1965, Flat n.º 8, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades; desenvolvimento e implementação de aplicações móveis, com especial enfoque, embora não se limitando a serviço de localização, e transações electrónicas; prestação de serviços de logística, nas diversas fases de cadeia de valores, incluindo, mas não se limitando a aquisições, armazenamento e transporte; cedência temporária de trabalhadores, mediante a celebração de contractos de trabalhos temporários e de utilização; e comércio a grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, devido em três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 64.000,00MT correspondente a 32% do capital social da sociedade, pertencente a Elton Virgal Aníbal Laice, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100458004Q, titular do NUIT 112205705, domicílio habitual em Maputo;
- b) uma quota de 68.000,00MT correspondente a 34% do capital social da sociedade, pertencente a Miro Eduardo Orlando Chichava, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110302257368Q, titular do NUIT 123024117, com domicílio habitual em Maputo;
- c) uma quota de 68.000,00MT correspondente a 34% do capital social da sociedade, pertencente a Júlio Jorge Manhique, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do B.I. n.º 110101392059C, titular do NUIT 113936649, com domicílio em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três (3) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, Elton Virgal Aníbal Laice, Miro Eduardo Orlando Chichava e Júlio Jorge Manhique.

Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

CAM Concrete Constrution Investments and Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049862, uma sociedade denominada CAM Concrete Constrution Investments and Services, S.A.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos seguintes accionistas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CAM Concrete Construction, Investments and Services, S.A, e tem a sua sede social no Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwane, parcela 7168D/E, talhão 4, nesta Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) produção e venda de betão, venda de material de construção, máquinas e equipamentos de construção, manutenção de edifícios;
- b) estaleiro;
- c) montagem de estaleiro de construção;
- d) construção de edifícios, pontes e estradas;
- e) elaboração de projectos de arquiteturas e engenharia;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos;
- g) transporte de carga de passageiros e de mercadorias, *car-rent*, aluguer de viaturas;
- h) promoção imobiliária, gestão de edifícios;
- i) limpeza em edifício;
- j) comércio geral com importação e exportação;
- k) consultoria em diversas áreas (logística e *procurement*);
- l) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material;
- m) agenciamento;
- n) assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) representando quinhentos mil acções ordinárias com o valor nominal de cem mil meticaís para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO SÉXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por Crimildo Armando Mavila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa caução.

Dois) O administrador pode nomear mandatários à sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da Administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua

reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Dois) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Administração)

Compete à Administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo administrador e o secretário que nela tenha participado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Fiscal Único)

Compete ao Fiscal Único:

- examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- fiscalizar a administração da sociedade;
- verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Canda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047946, uma entidade denominada Canda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Carlos Simão Canda, natural do Distrito de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho, casa, R/C, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110105015732I, emitido a 10 de Maio de 2021, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Canda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Canda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, casa R/C, Distrito de Namaacha, Província de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de ovos para consumo e venda para clientes e estabelecimentos especializados;
- b) venda e distribuição de ração para o consumo de animais;
- c) restauração (restaurantes e similares);
- d) estabelecimentos de bebidas (bares) e similares;
- e) cantinas, fornecimento de refeições em estabelecimento e ao domicílio (catering);
- f) complexo turísticos, hotéis, pousadas, estalagens com restaurante.
- g) casas de pastos;
- h) serviços de ginásio, espaço de massagens;
- i) comércio a retalho de panificação, produtos de pastelaria e confeitaria fresca, fabricação de bolachas, bolos, biscoitos, tosta, salgados, pizza e sobremesas de conservação;
- j) comércio a retalho em supermercados e hipermercados, produtos alimentares, bebidas, frutas, e produtos de hortícolas em estabelecimentos especializados;
- k) promoção imobiliária;
- l) importação e exportação, e comercialização de bens e serviços;
- m) organização de feiras, exposição e outros eventos similares;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma total e pertencente ao único sócio, Carlos Simão Canda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Carlos Simão Canda, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilgével*.

Capitório Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046457, uma sociedade denominada Capitório Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vicente Luis Vicente, casado com Darcia Nilsa Antonio Massate, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811347B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Novembro de 2023, vitalício, residente no Bairro de Luis Jonasse, Quaterão 45, Casa n.º 6 - Matola.

Segundo: Darcia Nilsa Antonio Massate, casada com Vicente Luis Vicente, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105200359517F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Maio de 2021, residente na Rua da Mozal, Bairro de Luis Jonasse, Casa n.º 6 - Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Capitório Consultores, Limitada, e tem a sua sede na Av. Maguiguana, Bairro de Alto Mãe, n.º 1638, R/C - Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e prestação de serviços de comunicação institucional; prestação de serviços e consultorias nas áreas de despachantes aduaneiros, gestão de negócios, contabilidade e auditoria; catering, eventos, e aluguer de som e promoção de eventos; imagem, publicidade, *marketing* e assessoria de imprensa; prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem; venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação; venda e fornecimento de produtos alimentares; venda e fornecimento de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais; serigrafia e gráfica; publicidade e *marketing*; distribuição de produtos alimentar, comércio a grosso e a retalho com importação & exportação de material de embalagem equipamento eléctrico, material de construção, venda e distribuição de material de construção, venda e aluguer de viaturas, solicitadora e assistência; prestação de serviços em diversas áreas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vicente Luis Vicente;
- b) outra no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente à sócia Darcia Nilsa Antonio Massaete.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelos sócios Vicente Luis Vicente e Darcia Nilsa Antonio Massate, ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplo poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão correntes relativo à procuração do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil & Colégio Maganhice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105050174, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quotas adopta a denominação Centro Infantil & Colégio Maganhice, Limitada, residente no Bairro Nwamatibjana, Q. 5.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a acção da família e da comunidade no geral através de actividades curriculares que estimulam o interesse pelo

conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade e do mundo que a circunda.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais no domínio da educação, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro na seguinte proporção:

- a) Água Maganhice, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% do capital social;
- b) Adriano Chefuane Chirute, com uma quota no valor 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente passam, desde já, a cargo de Adriano Chefuane Chirute, designado como director, com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade é dissolvida nos termos fixados por lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

CL Logístics — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sociedade CL Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013815, procedeu-se, na referida sociedade, a alteração da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, nº 227, rés-do-chão, Polana Cimento, Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) (...)

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Conecte Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia 17 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049812, uma entidade denominada Conecte Moçambique, SA.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, e no presente contrato primeiro e segundo contraentes constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação de sociedade anónima é Conecte Moçambique, SA constituída, por tempo indeterminado, com sede na na Av. Ho Chi Min, n.º 677, Bairro da Central, Distrito Municipal KaMpumfu, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: consultoria na área de informática: venda de material informático, fornecimento de acessórios informáticos, serviços de *internet* e informática.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada.

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é 50.000,00MT dividido por 1000 acções para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pelo accionista Carlota Luis Simango, eleito Presidente do Conselho de Administração, podendo ser eleito ou destituído pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é feita por 3 (três) membros.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudar e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos accionistas, presidente ou pelos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Doris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sede social da sociedade Doris Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101380971, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão total da quota detida pela sócia Doris Group SA, a favor da

sociedade Doris Enginnering Holding SAS, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 99% (noventa e nove por cento) do capital social correspondente ao valor de 1.980.000,00MT (um milhão e novecentos e oitenta mil meticais), pertencente à sócia Doris Engineering Holding SAS.;
- b) uma quota de 1% (um por cento) do capital social correspondente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Doris Engineering S.A.S.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

DOV Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola NUEL 105041314, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação DOV Agente de Seguros, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na Rua da Manga n.º 96, Q. 14, Bairro da Machava-Sede, Matola – Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social exclusivo a mediação de seguros, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), e está dividido em:

- a) 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para o sócio Délio Orlando Ventura, que corresponde a 50% do capital social subscrito;
- b) 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para a sócia Norin Carlos Mendonsa, que corresponde a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) gerência: a administração e gerência, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Délio Orlando Ventura, que desde já fica nomeado como único administrador;
- b) assembleia geral: a assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias conforme necessário.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, após a aprovação das contas na assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios, e é por aprovação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida pelos motivos previstos na lei, ou ainda por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Matola, 17 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ECLIREM - Empresa de Climatização e Refrigeração de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566931, uma entidade denominada ECLIREM- Empresa de Climatização e Refrigeração de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria do Céu Gabriel Bila Massingue, nascida a 10 de Julho de 1985, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Tchumene-1, Matola, Casa n.º 28, Q. 98, portadora do B.I. n.º 11010204639M, emitido a 31 de Janeiro de 2025, válido até 30 de Setembro de 2030.

Segundo: Narciso Absalome Massigue, nascido a 17 de Setembro de 1982, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Urbanização, Cidade de Maputo, Q. 2, Casa n.º 44, portador do B.I. n.º 110302063215, emitido a 16 de Abril de 2012, válido até 16 de Abril de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ECLIREM - Empresa de Climatização e Refrigeração de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, cita em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Av. Olf Palme, n.º 335.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: manutenção, refrigeração e reparação montagem de ar-condicionado e climatização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria do Céu Gabriel Bila Massingue;
- b) outra quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social do capital social, pertencente ao sócio Narciso Absalome Massigue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Maria do Céu Gabriel Bila Massingue e Narciso Absalome Massigue, com plenos poderes para obrigar a sociedade em qualquer acto ou decisão a ser tomado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 27 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EDIFIRME Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046220, uma sociedade denominada EDIFIRME Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Gabriel Fernandes Sumbana – casado com Percia Ancha Manguene Sumbana, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural da Província de Maputo – Distrito da Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102747130B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Janeiro de 2024, residente na Rua da Mozal, no Q. n.º 06, Casa n.º 56, R/C, Bairro da Matola - Rio, Distrito Municipal de Boane.

Segundo: Júlio Mauro Azarias Nhacula – casado com Maria Dâmariz Muchanga, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100633743B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Dezembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Rua 4693 P/33, Flat B, 1/D, Bairro de Laulane, Distrito Municipal Kamavota.

Terceiro: Euclides Osias Siteo – casado com Elisa Carlos Zucane Maoze Siteo, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251182Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Maio de 2021, residente na Cidade da Matola, no Q. n.º 15, Casa n.º 423, Bairro de Nkobe, Distrito Municipal da Matola.

Quarto: Sabino Eduardo Matola – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771190B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Março de 2017, residente na Cidade da Matola, no Q. 5, Casa n.º 215, Bairro da Machava Km/15, Distrito Municipal da Matola.

Quinto: Salomão Gabriel Machava – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101747722I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Março de 2023, residente na Cidade da Matola, no Q. n.º 10, Casa n.º 1916, Bairro de Nkobe, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação EDIFIRME Construções, Limitada – a sociedade tem a sua sede na Cidade de

Maputo, Rua Consiglieri Pedroso n.º 350, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de consultoria na área de construção e engenharia civil, arquitectura e projectos de construção de estradas e pontes, fiscalização de todo tipo de obras do estado e privado, construção de edifícios e dos monumentos, construção de obras de urbanização e vias de comunicação, serviços de instalação eléctricas de baixa e alta tensão para uso domésticos, serviços de limpeza em edifícios gerais e serviços de canalização de águas e esgotos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 900.000,00MT correspondente a 45%, pertencente ao sócio Gabriel Fernandes Sumbana;
- uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 5%, pertencente ao sócio Júlio Mauro Azarias Nhacula;
- uma quota no valor de 400.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio Euclides Osias Siteo;
- uma quota no valor de 400.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio Sabino Eduardo Matola;
- uma quota no valor de 200.000,00MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio Salomão Gabriel Machava.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gabriel Fernandes Sumbana - que assume as funções de sócio administrador geral, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador geral, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dos herdeiros)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Três) Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 26 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Everpeace – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050147, uma entidade denominada Everpeace – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Kong Chuichang, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Yunnan, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EJ5021001, emitido a 5 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Everpeace – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. de Moçambique, Bairro de Cumbeza, n.º 124, Marracuene, Maputo Província. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso e a retalho lenços de papel, incluindo guardanapos, papel higiénico, produtos de limpeza, incluindo sabão em pó, detergente, motociclo, de duas e três rodas, versões abastecidas a gasolina e elétricas e demais actividades relativas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT corresponde a uma quota única de 20.000,00MT correspondente a 100% do capital social, pertencente a Kong Chuichang.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e administração)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Kong Chuichang, que fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado de acordos com a Legislação Comercial.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fantasy Bets Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047824, uma entidade denominada Fantasy Bets Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Wilma Glória Prasa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109036386N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Março de 2023, residente na Av. Eduardo Mondlane, RC, n.º 1857, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, neste acto representada por António Alfredo, advogado, titular da Carteira Profissional n.º 3207.

Segundo: Matternich Tirhani Shibanda, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05593542, emitido a 28 de Setembro de 2016, válido até 27 de Setembro de 2026, residente na Av. Eduardo Mondlane, RC, n.º 1857, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, neste acto representada por António Alfredo, advogado, titular da Carteira Profissional n.º 3207.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fantasy Bets Moz e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Av. Eduardo Mondlane, RC, n.º 185, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir sucursais, filiais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de jogos sociais e de diversão, nas diversas plataformas, quer físicas, digitais, radiofónicas ou televisivas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuído nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Wilma Prasa;
- b) uma quota com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Matternich Shibanda.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta com aviso de repecção, enviada com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço dos sócios. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 3 do

artigo 116 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois (2) administradores com um mandato de 4 anos, renovável.

Dois) São desde já designados administradores Wilma Prasa e Matternich Shibanda, cujo mandato iniciará no dia do registo da sociedade na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação na assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e por demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Rudema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020305, uma entidade denominada Farmácia Rudema, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Rudêncio de Rodolfo Novais Morais, de nacionalidade moçambicana, casado com Ema Amone Xavier Mongessa Morais, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057579C, emitido a 29 de Janeiro de 2021, válido até 28 de Janeiro de 2026, residente na Rua Tchamba, n.º 385, Bairro Central, Cidade de Maputo, doravante designado por sócio.

Segundo: Ema Amone Xavier Mongessa Morais, de nacionalidade moçambicana, casada com Rudêncio de Rodolfo Novais Morais, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100243711I, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, válido até 3 de Fevereiro de 2027, residente na Rua Tchamba, n.º 385, Bairro Central, Cidade de Maputo, doravante designada por sócia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a firma Farmácia Rudema, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Gurué, Bairro 1.º de Maio, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a dispensa e comercialização a retalho de especialidades farmacêuticas, apósitos, correlatos, próteses e ortóteses e todos os serviços associados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades não contempladas no seu objecto principal.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 14.000,00MT (quatorze mil meticais) representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rudêncio de Rodolfo Novais Morais;
- b) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais) representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ema Amone Xavier Mongessa Morais.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou diminuir o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, gozando os sócios entre si do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção ao outro, e caso este não exerça o direito de preferência, a quota poderá ser livremente cedida a terceiros.

Três) A cessão de quotas que não observe o estabelecido na presente cláusula será nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Poderão os sócios realizar prestações suplementares de capital, bem como conceder os suprimentos ou prestações acessórias de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, é conferida aos sócios Rudêncio de Rodolfo Novais Moraes e Ema Amone Xavier Mongessa Moraes, os quais assumem as funções de administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores referidos no número anterior ou pela assinatura de mandatário nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato, com procuração ou deliberação passada para o efeito.

Três) Os administradores exercem as suas funções enquanto não forem destituídos, sendo remunerados nos termos a serem fixados pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA NONA

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com a referência de trinta e um de dezembro de cada ano, devendo ser submetidas para apreciação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fatah Comercial, EI

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual sob NUEL 105036704, denominada Fatah Comercial, EI, na Conservatória das Entidades Legais, pelo empresário Abdifatah Ugaas Abdullahi, de nacionalidade somali, portador de Passaporte n.º P01349797, emitido na República da Somália, a 16 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Chimoio.

Com objecto social no exercício de actividade principal – comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados, nos termos do alvará n.º 4113/06/01/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. Com sede no Bairro 25 de Maio, Cidade de Chimoio, Província de Manica, iniciando suas actividades a 30 de Outubro de 2024, e usa como firma a denominação acima lançada.

Chimoio, 24 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Feathery Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049521, uma entidade denominada Feathery Distributors, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, entre:

Primeiro: Mduduzi Makhosonke Nyoni, maior, casado, de nacionalidade swazi, portador do Passaporte n.º 10062699, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pelo Governo de eSwatini, reside acidentalmente na Cidade da Matola.

Segundo: Siphiwo Vuyisile Nyoni, maior, casada, de nacionalidade swazi, portador do Passaporte n.º 10062696, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pelo Governo de eSwatini, reside acidentalmente na Cidade da Matola.

Terceiro: Amândio David Pondja, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945960A, emitido a 5 de Abril de 2023, Pela Direção de Identificação Civil de Matola, residente no Bairro de Fomento, Rua do Pequenos Libombos, Casa n.º 119, Maputo Província.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Feathery Distributors, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Feathery Distributors, Limitada que se regerá por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Fomento, Rua 16.79, Casa n.º 17, Distrito da Matola, podendo abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação social em quaisquer partes do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços diversos;
- fornecimento de consumíveis;
- distribuição de diversos produtos alimentares
- venda a retalho de diversos produtos alimentares;
- comércio geral.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outro objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 51.000,00MT pertencente ao sócio Mduduzi Makhosonke Nyoni, equivalente a 51 % do capital social;
- uma quota no valor nominal de 48.000,00MT pertencente à sócia Siphiwo Vuyisile Nyoni, equivalente a 48% do capital social;
- uma quota no valor nominal de 1.000,00MT pertencente ao sócio Amândio David Pondja, equivalente a 1 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas que parte dela e livre pelos sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende da prévia decisão dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO OITAVO

(Interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou seu representante legal.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amândio Davide Pondja, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador, decidir, nomear, delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

Quatro) As decisões serão tomadas pelos sócios em matéria de alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucro)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão ser de acordo com a decisão dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Feilong Mining Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050385, uma sociedade denominada Feilong Mining Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025, válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Ma Junjie, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EG2323016, emitido a 16 de Maio de 2019, válido até 15 de Maio de 2029, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Feilong Mining Co, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, 3.º andar, Bairro Malhangalene, Distrito

Municipal KaMpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prospecção e pesquisas de recursos minerais, actividades de consultoria para negócios e a gestão, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias, importação e exportação, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas ou adjudicar-se às associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam as mesmas actividades ou similares, desde que esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hai Hu com uma quota de 40% equivalente ao valor de 200.000,00MT e Ma Junjie com uma quota de 60% equivalente ao valor de 300.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fly Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105029054, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação Fly Business Solution, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade terá a sua sede social no Bairro Tranca Passo, Rua da Lagoa, Cidade de Chimoio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de agência de viagens e turismo, na mais ampla latitude permitida por lei, e outras que lhes sejam complementares, tais como:

- a) promoção, organização e execução de viagens e excursões turísticas de qualquer natureza, incluindo a recepção, transferência e assistência a turistas;
- b) mediação na reserva e aquisição de serviços de transporte, aluguer de viaturas, alojamento, restauração, bilhetes para eventos públicos ou privados, recepção e despacho de bagagem de turistas, e outros relacionados com actividades de turismo e lazer, incluindo os respectivos seguros;
- c) agenciamento, intermediação e representação de agências de viagens e turismo, operadores turísticos, estabelecimentos de hotelaria, restauração e similares, serviços de transporte de turistas e outros estabelecimentos similares, nacionais ou estrangeiros, com vista à realização de viagens e excursões turísticas;
- d) diligenciar a obtenção de vistos, licenças e quaisquer autorizações necessárias para a realização de actividades por turistas;
- e) promoção de destinos turísticos moçambicanos no mercado nacional e internacional, incluindo a prestação de informações turísticas, sob qualquer forma e plataforma;
- f) prestação de serviços de organização de eventos, tradução e intérpretes, e consultoria de negócios e gestão na área de turismo.

Dois) A sociedade propõe-se ainda a desenvolver actividades de:

- a) criação gráfica, design gráfico, impressão digital, impressão offset, reclames luminosos, impressão de revistas e jornais;
- b) criação de bordados, estampagem e impressão de camisetas, bonés, dísticos publicitários, importação e venda a grosso e a retalho de material publicitário.

Três) Execução dos serviços de bar, catering e restauração, fornecimento de refeições e serviços de *take-away*, eventos, casamentos, festas, conferências, feiras, comércio geral de produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços conexos ao objecto principal.

Quatro) A sociedade irá também desenvolver:

- a) o exercício de actividades nas áreas de licenciamento, operações logísticas, procurement, consultoria, saúde, meio ambiente e desenho de projectos de reassentamento;
- b) transporte urbano e interprovincial de passageiros, transporte de mercadorias e carga diversa a nível nacional e internacional, juntamente com a logística das mesmas, rent car, serviços de táxi, compra e venda de viaturas e peças sobressalentes, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do social, pertencente ao sócio Jayson Manuel Queiroz;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jayden Manuel Queiroz;
- c) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel dos Santos Queiroz.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 26 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

G.U.D Filters Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade G.U.D Filters Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, três, um, zero, cinco, zero, três com sede no Bairro de

Língamo, Estrada Velha da Matola, procedeu-se a alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Filpro Mozambique Limitada (...).
Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

GIS Monitoring, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105019374, denominada GIS Monitoring, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GIS Monitoring, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Paulo Kankhomba n.º 939.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) prestação de serviços de consultoria em agricultura de precisão com recurso aos sistemas de informação geográfica e/ou uso de drones;
 - b) consultoria ambiental e avaliação de águas subterrâneas e solos;
 - c) treinamentos e capacitações de curta duração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.
Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido e representado por quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente à sócia Neyma Clarice Jaime Chirindza;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Leu Felisberto Balate.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e administração)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios, e obrigada por, pelo menos, duas assinaturas.
Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.
Três) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação Notarial por
óbito de Alwyn Francois Senekal

Certifico, para efeitos de publicação, que neste cartório notarial e no livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete, de folhas sessenta e sete e sessenta e oito, se acha lavrada a escritura pública do dia doze de Junho de dois mil e vinte e cinco, a cargo de Barbara Stela Amosse Meque Phiri conservadora e natária superior do referido cartório, foi celebrado uma escritura de habilitação notarial

por óbito de Alwyn Francois Senekal, falecido, no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, em Nelspruit, na África do Sul onde tinha o seu último domicílio e, em vida era natural de África do Sul, no estado de casado com Esmé Melanie Hartman sob o regime de separação total de bens.
Mais certifico, que na referida escritura foi declarado como único herdeiro seu filho: Alwyn Francois Senekal, casado, natural de Zaf-Pretória e residente na Cidade da Beira.
Está conforme.
Segundo Cartório Notarial da Cidade da Beira, 23 de Junho de 2025. — A Notária, *Maria Duarte Madeira Cumbana*.

Imans Trade S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047964, uma entidade com a denominação Imans Trade S.A.
Celebraram entre si o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Imans Trade, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por IMTRA, S.A.
Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, na Rua da Resistência n.º 276, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) comercialização de minérios, exploração de minerais, prospecção e pesquisa de minerais, identificação e análises de mineiras e rochas;
 - b) reciclagem de plásticos, reciclagem de metais;
 - c) fornecimento a grosso de consumíveis industriais, manutenção e reparação de equipamentos industriais;
 - d) consultoria em engenharia e técnicas afins, fornecimento de serviços

- de projectos de engenharia, fornecimento de serviços de auditorias de engenharia diversa;
- e) fornecimento de mão de obra especializada;
- f) fornecimento de serviços de gestão de projectos;
- g) fornecimento de serviços de gestão de confiabilidade de activos;
- h) venda de equipamento e projectos de segurança electrónica, Reparações de equipamento eléctrico e electrónico, fornecimento de serviços na área eléctrica, electrónica, instrumentação e automação;
- i) venda e aluguel de equipamentos industriais e agrícolas;
- j) operação de cargas, transporte, descarga e armazenagem de material e equipamentos, estocagem de material, gestão de armazém, planeamento, controle, coordenação e logística de embarque e desembarque de pessoas, cargas e materiais;
- k) consultoria, prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; energia e processamento;
- l) desenvolvimento, e implementação de projectos de energias renováveis;
- m) comércio a grosso e a retalho, de equipamentos solares, equipamento eléctrico e consumíveis para material subestação, média e baixa tensão de energia eléctrica;
- n) construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios,
- o) comércio a grosso e a retalho, de pneus, peças e acessórios para veículos, com importação e exportação;
- p) exploração e transformação industrial de minerais, comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados, importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, construção civil, pesqueira e de comércio geral;
- q) exploração agrícola e ambiental;
- r) construção civil e imobiliária;
- s) a sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e esta distribuído da seguinte forma:

- a) detentor de duzentos e cinquenta acções num valor total de

duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e

- b) detentor de duzentos e cinquenta acções num valor total de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



K5 Engineering Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050316, uma entidade com a denominação K5 Engineering Solutions, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima nos termos do artigo 74º do Código Comercial. Entre os accionistas foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação K5 Engineering Solutions, S.A. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sede na Rua da Sé 114 com sede na Rovuma Business Centre n.º 601, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exclusivo a concepção, fiscalização das obras, financiamento,

construção, exploração, engenharia e desenhos, consultoria, desenvolvimento, manutenção e gestão imobiliária:

- a) aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades com objecto;
- b) concepção, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- c) intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis;
- d) empreendimentos imobiliários, turísticos, desportivos ou culturais;
- e) consultoria em financiamento de projectos, estruturação de capitais e soluções de liquidez;
- f) exploração de actividades turísticas de lazer e jogos legalmente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado em cinco mil acções de quinhentos meticais cada uma e à data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, com base em proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, por via de novas entradas em numerário, incorporação de reservas, ou conversão de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, representando a universalidade dos accionistas no pleno gozo dos seus direitos, cabendo-lhe, nos termos da lei e dos presentes estatutos, deliberar sobre todas as matérias que não estejam legal ou estatutariamente atribuídas a outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos legais e estatutários, obrigam todos os accionistas, mesmo que ausentes ou dissidentes, bem como os demais órgãos da sociedade, prevalecendo sobre quaisquer decisões administrativas em caso de conflito de competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo colegial da sociedade, a quem compete a direcção estratégica, a administração corrente e a representação legal da sociedade, em todos os actos judiciais e extrajudiciais.

Dois) O Conselho de Administração, actua no respeito pelas deliberações da Assembleia Geral, pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, devendo assegurar a prossecução do objecto social, a protecção dos interesses dos accionistas e o cumprimento das normas de boa governação societária.

Três) Até a datam da realização da primeira Assembleia Geral fica nomeado como Presidente do Conselho de Administração Adolfo Armando Zunguze e a senhora Dulce Flora Sortino Machai Zunguze como administradora.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deverá ser o presidente ou quem este expressamente designe em acta, salvo se outro regime de vinculação for fixado em deliberação do próprio Conselho de Administração, lavrada em acta e devidamente registada.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da sociedade, competindo-lhe assegurar o controlo interno e a verificação da legalidade dos atos de gestão, a observância do contrato de sociedade, bem como a fidedignidade da informação económico-financeira prestada aos sócios.

Dois) A fiscalização compreende, nomeadamente, a verificação da escrituração contabilística, a apreciação dos documentos de prestação de contas e a supervisão da conformidade dos actos dos administradores com a lei e os estatutos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todas as matérias não expressamente previstas no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão supletivamente as disposições do Código Comercial Moçambicano, do regime jurídico das sociedades comerciais, da legislação específica sobre Parcerias Público-Privadas (nomeadamente o Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho) e demais normas legais ou regulamentares que se mostrem aplicáveis à actividade da sociedade.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Kerro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050342, uma entidade com denominação Kerro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial por: Straxia, S.A, com sede na Rua da Zâmbia, Parcela Campos Português, Casa n.º 40, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kerro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Ka Pfumu, Rua da Zâmbia, Parcela Campos Português, Casa n.º 40, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria e programação informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio STRATEXIA, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento, redução do capital social e associar-se com terceira entidades)

Um) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pela sócia única, competindo-lhe o direito de decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Dois) A sociedade poderá associar-se com terceiras entidades e criar participação social a não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Amos Senda Coanai nomeado por deliberação do sócio único.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dupla dos administradores Mário Duda de Castro Jambo e Petros Chirindja Júnior, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, uma acta proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela administradora, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e interpretados de acordo com a Lei Comercial Moçambicana em vigor, bem como a demais Legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Map Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049748, a sociedade Map Impex, Limitada, constituída por documento particular de cinco de Junho de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Map Impex, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Quinto Congresso, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, importação e exportação de medicamentos, material cirúrgico, equipamento medico e material hospitalar; distribuição e venda de medicamentos, material cirúrgico, equipamento medico e material hospitalar; registo de patentes e propriedade intelectual de medicamentos, material cirúrgico, equipamento medico e material hospitalar, prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais: sendo sessenta e sete por cento do capital social, equivalente a sessenta e sete mil meticais, para a socia Juliet Muguti Dique e dezasseis virgula cinco por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Prayer Gilynis Joaquim Dique e Emmanuel da Graça Joaquim Dique, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Juliet Muguti Dique, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mbandy - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050433, uma entidade com denominação Mbandy - Service, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: José Manuel Q DE Matos Cardoso, solteiro, maior, natural de Malanje, residente na República de Angola, portador do Passaporte n.º N3188386, emitido a 13 de Dezembro de 2023, pelo Serviço de Migração de Angola.

Segundo: Sérgio Alberto Namburete, casado com Márcia Amélia Biosse de Caifaz Namburete, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota, Bairro de Laulane, Quarteirão 39, Casa 1870, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100126398Q, emitido a 19 de Fevereiro de 2025, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial é por quotas de responsabilidade limitada e adopta o nome de Mbandy - Service, Limitada.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sede cita na Rua Pereira Marinho, N2 273 RIC, Distrito Municipal KaMpumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de concessões mineiras;
- b) tratamento e processamento mineiro;
- c) pesquisa e produção de minério;
- d) comercialização de produtos minerais;
- e) comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio José Manuel Q DE Matos Cardoso;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio Alberto Namburete.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentando, por uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Dois) Na deliberação do aumento de capital indicar-se-á se são criadas quotas ou se é aumentando o valor nominal das existentes.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital enquanto não se mostrar integralmente realizado capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições vigentes à data.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas várias, constituindo tais suprimentos verdadeiras empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda quando utilizados pela sociedade, salvo quando a assembleia geral os reconheça como tais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso de direito de preferência consagrado

no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios.

Três) No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor do sócio, como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência ou ainda se for dada em garantias de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) por acordo com os respectivos proprietários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) Fica nomeado administrador da sociedade o sócio José Manuel Q de Matos Cardoso.

Dois) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Três) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade para todos os seus actos legais obriga-se a duas assinaturas, a do administrador da sociedade e de outro membro nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas

aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor ou por qualquer representante seu.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere considerando-se válidas as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A sociedade reunirá, extraordinariamente sempre que for necessário, para tratar de assuntos de carácter relevante e pontuais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e a Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Megamac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100774887, a sociedade Megamac, Limitada, constituída por escritura pública, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Megamac – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sede no Bairro Macuane, Distrito de Bilene, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prática de agropecuária comercial e industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio, Megamac, Lda, que corresponde a 1% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Megamac South Africa, que corresponde a 99% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será da responsabilidade de Massimiliano Sartirana, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mini Ferragem Manguele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e um, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101245071, realizada na sede social sita no Bairro Liberdade – 03 EN05, na Cidade de Inhambane, onde estive presente o único Gildo Manuel Manguele, detentor de cem por cento do capital social, com os sócio seguintes pontos de agenda: *i)* deliberar sobre a alteração da denominação da sociedade e *ii)* deliberar sobre o acréscimo das actividades sociais na sociedade.

Em relação aos pontos de agenda, o sócio deliberou a alteração da denominação social Mini Ferragem Manguele – Sociedade Unipessoal, Limitada para Manguele Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e acréscimo no objecto social, das actividades de captação e fornecimento de água, construção civil, venda de produtos diversos e prestação de serviços.

Em consequência das deliberações tomadas, o sócio decidiu alterar os artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Manguele Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Liberdade 3, na Cidade de Inhambane Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de material de construção e ferragem;
- b) prestação de serviços de fornecimento de serviços nas áreas de electricidade, canalização, electrodomésticos, sistemas de frio, captação e fornecimento de água,

construção civil, venda de produtos diversos e prestação de serviços.

Dois)...

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 24 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Minkari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove dias de Janeiro de dois mil e vinte cinco, a sociedade Minkari, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101056589, os sócios deliberaram sobre a divisão e cedência de quota de sessenta de dois mil e quinhentos meticaís equivalente a 50% do capital social que o sócio António Nelson Paulo detinha na referida sociedade e que cede as na totalidade a favor dos senhores Teresa da Graça Jonas, Ntsumi António Paulo, Lindiwe Bekissa Teresa Paulo e Khanyissa Teresa Paulo.

Em consequência da presente acta de cedência e divisão de quotas, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte cinco mil meticaís, ficando assim correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Teresa da Graça Jonas, titular de uma quota no valor nominal de 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento do capital social);
- b) Ntsumi António Paulo, titular de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento do capital social);
- c) Lindiwe Bekissa Teresa Paulo, titular de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT doze mil e quinhentos mil meticaís, correspondente a 10% (dez por cento do capital social);
- d) Khanyissa Teresa Paulo, titular de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil

e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento do capital social).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade dele, activa e passivamente, ficará a cargo da sócia Teresa da Graça Jonas, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, podendo sempre que julgar necessário nomear procuradores ou mandatários sempre que for necessário.

Maputo, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moageira Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101835987, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moageira Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Diamantino Manuel Cucheque, maior, solteiro, natural de nacala Porto, de nacionalidade moçambicana residente na província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330348C, emitido a 23 de Novembro de 2021, pela DIC de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moageira Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social no país depois devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) processamento de farinha;
- b) venda de farinha de milho e seus derivados;
- c) exportação de farinha e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer, outras actividades conexas e complementares ao objecto principal que achar necessárias não contrariando a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a uma única quota nominal, correspondente a 100% (cem por cento), correspondente a soma da quota pertencente ao sócio Diamantino Manuel Cucheque.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Diamantino Manuel Cucheque, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura individualizada ao administrador ao que o conselho da direcção registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 26 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moja Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 100218550, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moja Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Casimiro Júnior José Macou, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102266834I, emitido em Maputo, a 26 de Maio de 2016, residente na Avenida da Namaacha, Condomínio Pateira, Rua da Mangueira – Casa 17, Bairro da Matola C. Mudungaze Yazalde José Macou, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102746032Q, emitido em Maputo, a 5 de Dezembro de 2019, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, 8.º andar, flat 32. É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Moja Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é no Bairro Central, Bairro de Limoeiros, Rua 1062, n.º 454, 1.º andar, podendo criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas consultoria, assistência técnica agrícola, comércio de insumos agrícolas, comercialização agrícola, importação e exportação de insumos agrícolas e limpeza e saneamento de edifícios, de veículos e de meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís e está dividido em duas quotas, uma no valor de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Casimiro Júnior José Macou e outra no valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Mudungaze Yazalde José Macou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) Os gerentes, poderão em conjunto constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo bicentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Nampula, 24 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MZ Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028026, uma entidade com denominação MZ Soluções, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada é constituída a sociedade denominada MZ Soluções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade localiza-se no Bairro Matola C, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo a mesma, por simples deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro. A sociedade poderá igualmente abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de manutenção de equipamentos industriais, manutenção de máquinas, motores automóveis, reparação e substituição de peças, venda de peças de viaturas.

Dois) Aquisição de DUAT (Direito de Uso e Aproveitamento da Terra), mediante autorização das entidades competentes.

Três) Implementação de projetos diversos.

Quatro) Exercício de outras atividades comerciais conexas ou subsidiárias, desde que deliberadas em assembleia geral.

Cinco) Participação em outras sociedades com objecto social igual ou diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de valor nominal, da seguinte forma:

- a) Malaica Rita Carlos Zimba - 25.000,00MT (50%);

- b) Neate Perpetua Nina Mussagy - 25.000,00MT (50%).

ARTIGO SEXTO

(Participações)

Um) A cessão ou alienação de quotas, totais ou parciais, depende do consentimento dos sócios, sendo estes titulares do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade ou os sócios não exerçam o direito de preferência, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros, os quais passam a gozar dos direitos correspondentes à sua participação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação legal, pertencem as sócias Malaica Rita Carlos Zimba e Neate Perpetua Nina Mussagy.

Dois) A assembleia geral poderá nomear outro gerente, inclusive externo à sociedade, podendo delegar-lhe total ou parcialmente os poderes necessários.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será necessária a assinatura de ambos os sócios. Actos de mero expediente podem ser assinados pelo gerente, desde que devidamente credenciado.

Quatro) É vedada à sociedade a assunção de obrigações que não se relacionem diretamente com suas actividades, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas e relatórios de exercício.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa da gerência ou por requerimento dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se:

- a) por deliberação unânime dos sócios;
- b) nos demais casos previstos na legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os herdeiros assumem a posição do falecido, interdito ou inabilitado, podendo nomear representante legal, com dispensa de caução.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Neza Electro Mecânica e Instalação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, Neza Electro Mecânica E Instalação, Limitada, com a sede no Rovuma Business Centre, Rua da Sé 114, n.º 601, Maputo, matriculada na CREL sob NUEL 101080145. Os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas da sócia: Iva Adozinda Zunguze, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, que equivalente à 80% do capital social, a favor do senhor Adolfo Armando Zunguze. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos, quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Armando Zunguze;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Dulce Flora Sortino Machai Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Administração gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade, será administrada pelos sócios Adolfo Armando Zunguze e Dulce Flora Sortino Machai Zunguze, nomeados administradores de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada pela assinatura dos administradores, sem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem os seus dirigentes.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

ODE & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, por Maria Helena Raimundo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060301364513C, emitido pelo SPICM – Chimoio, a 10 de Março de 2021 e residente em Gondola, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105046941, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação ODE & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede no Bairro 3 de Fevereiro, distrito de Gondola, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) fornecimento de bens e serviços;
 - b) fornecimento de material de escritório;
 - c) catering.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Maria Helena Raimundo.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Maria Helena Raimundo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 24 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Offshore África Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Junho do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração do objecto social da sociedade Offshore África Mozambique, Limitada, registada na CREL sob NUEL 101754820, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos segundo e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) prestação de serviços a área de mergulho e navegação, comercialização de equipamentos de mergulho e navegação marítima, exploração de instâncias turísticas em território nacional e no estrangeiro, restauração, gestão e logística, prestação de serviços de campismo e relacionados, transporte marítimo de passageiros no âmbito do turismo, pesca e actividades marítimas recreativas, prestação de serviços diversos, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas assim distribuídas:
- a) Robert Hyson Nettleton, com uma quota no valor de 70.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
 - b) Debra Norah Smith, com uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.
- Nampula, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Peças Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043248, uma entidade com a denominação Peças Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Edilson Paulo Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202514010M, emitido a 10 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Bairro de Ndhavela, quarto 1, Casa n.º 96.

Segundo: Paulo Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cavelene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101563119Q, emitido a 23 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, Quarto 18, Casa n.º 24.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Peças Comércio & Serviços, Limitada, e têm a sua sede na Portagem da Matola Gare, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, tendo como início a data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

- A sociedade tem por objecto:
- a) retalhistas de peças para todas as viaturas;
 - b) lubrificantes;
 - c) equipamentos diversos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em quotas de 2 parcelas, assim sendo:

- a) Edilson Paulo Mahumane – 75% correspondendo a 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais);

b) Paulo Mahumane 25 % correspondente a 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios, que deverá prestar contas aos demais sócios no fim de cada mês, ficarão dispensados os sócios que se encontrarem ausentes do País.

Dois) O sócio a ser escolhido pelos sócios, tem obrigação de participar na gestão da empresa a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador o senhor Edilson Paulo Mahumane.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a lei em vigor no Território Nacional.

Maputo, 3 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Philtech Projects Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048499, a sociedade Philtech Projects Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e nove de Maio de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Philtech Projects Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de

responsabilidade limitada, com sede no Bairro Quinto Congresso, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de engenharia de frios industriais e domésticos;
- prestação de serviços de consultoria e desenho de projectos de frios industriais e domésticos;
- instalação, reparação e manutenção de equipamentos de ar condicionado industriais e domésticos;
- importação, armazenamento, distribuição e venda de equipamento e material de frio e eléctrico.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, associar-se ou em consorcio, exercer as actividades relativas ao objecto desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Phillip Chikwava.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Phillip Chikwava, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Redline Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10503964, uma entidade com denominação Redline Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por João Henriques Nhanombe, casado maior de nacionalidade de moçambicana, residente no Bairro do Guava, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035291B, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal numa só cota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Redline Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Bloco 861B, Quarteirão n.º 38, Casa n.º 104, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- transporte de mercadorias;
- aluguer de material de construção;
- venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito numerário é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes aumentado o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora activa e passivamente será exercida por um único sócio João Henriques Nhanombe.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.
Maputo, 27 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

uma quota de 100.000,00MT correspondente 50% do capital social da sociedade, pertencente a Elton Virgal Anibal Laice, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100458004Q, NUIT 112205705, domicílio habitual em Maputo, Giovanni Rodrigues Rodolfo, maior, solteiro, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100458004Q, NUIT 127977501, domicílio habitual em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Giovanni Rodrigues Rodolfo e Elton Virgal Anibal Laice.
Maputo, 16 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

(dez mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Salvador Namburete;
- b) outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ashanti Lindiwe Namburete; e
- c) outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Thandiwe Aaliyah Namburete.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação legal será exercida exclusivamente pelo sócio António Salvador Namburete, podendo nomear um gestor querendo.
Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Seed Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculado na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105048773, uma sociedade por quotas denominada Seed Import & Export, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Seed Import & Export, Limitada, com sede na Avenida Manuel António de Sousa, Prédio n.º 64, 3º Andar, Flat n.º 6, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: importação e exportação de produtos agrícolas e seus derivados; prestação de serviços de logística, nas diversas fases da cadeia de valores, incluindo, não se limitando a aquisições, armazenamento e transporte; cedência temporária de trabalhadores, mediante a celebração de contractos de trabalho temporário e de utilização e comércio por grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT, divididos em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

Smart Labs, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação que por acta, de trinta de março de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada SmartLabs, Limitada, com sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 257, 6.º andar, Flat 19, na Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100577003, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dois mil e trezentos meticaís que o sócio Elcídio dos Santos Tembe possuía e que cedeu a António Salvador Namburete. O sócio Tarcísio Tarcísio Raimundo Pachinuapa, cede a sua quota no valor de três mil e seiscentos meticaís a António Salvador Namburete. Por sua vez o sócio António Salvador Namburete unifica as quotas e passa a ter uma quota no valor de dez mil meticaís.

E divide a mesma em três, sendo uma no valor de oito mil meticaís que reserva para si, outra no valor de mil meticaís que cede a Ashanti Lindiwe Namburete e outra no valor de mil meticaís que cede a Thandiwe Aaliyah Namburete.

Em consequência das divisões e cessões efectuadas, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT

SSP Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e um de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105020993, constituído dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro por:

Primeiro: Rodriquês Salatiel Zunguze, casado, Lina Dionísio Manuel Zunguze de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente no Bairro Muelé2, Quarteirão A, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045711M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, portador do NUIT 103707749.

Segundo: Silva Rodrigues Zunguze, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Muelé 2, Quarteirão A, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104365238J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a treze de Novembro de dois mil e vinte e três, portadora do NUIT 158674531.

Terceiro: Marlene Rodrigues Salatiel Zunguze, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Muelé 2, Quarteirão A, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080105519804Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, portadora do NUIT 145682940.

Quarto: Lina Dionício Manuel Zunguze, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Muelé 2, Quarteirão A, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101785706J, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Inhambane, portadora do NUIT 109514561, que outorga neste acto por si e em representação legal e no exercício do poder pátrio dos menores Sphiwe Rodrigues Zunguze, solteira, menor de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Muelé 2, Quarteirão A, Cidade de Inhambane, portadora Passaporte n.º AB1502725, emitido a nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro pelos Serviços Moçambicanos de Migração, portadora do NUIT 147057253, e Rodrigues Salatiel Zunguze Júnior, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residentes no Bairro Muelé 2, Quarteirão A, Cidade de Inhambane, Bilhete de Identidade n.º 080105519805F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, portador do NUIT 158199807.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado SSP Soluções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Suor Sacrifício Paciência, Soluções Limitada, que abreviadamente denominada por SSP Soluções, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Balane 2, Avenida Acordos de Lusaka, Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços nas áreas de hotelaria, acomodação, aluguer

de viaturas e casas, corretor de imóveis e imobiliária, organização e ornamentação de eventos, limpeza de edifício e jardinagem, *catering*, *car wash* (lavagem de viaturas e lubrificação); reprografia;

- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis e lubrificantes, venda de viaturas, comunicação e telefonia móveis, seus acessórios;

- c) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Rodrigues Salatiel Zunguze, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de 52% do capital social;
- b) Lina Dionício Manuel Zunguze, detentora de uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, representativa de 28% do capital social;
- c) Silva Rodrigues Zunguze, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de 5% do capital social;
- d) Marlene Rodrigues Salatiel Zunguze, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de 5% do capital social;
- e) Sphiwe Rodrigues Zunguze, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de 5% do capital social;
- f) Rodrigues Salatiel Zunguze Júnior, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Rodrigues Salatiel Zunguze, portador do NUIT 103707749, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 24 de Março de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

Suits Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045545, uma entidade com a denominação Suits Investments, Limitada.

Nos termos das disposições do artigo 86º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Isaac Marcos Lissenga, maior, moçambicano, residente no Distrito Municipal de Matola, no Bairro da Matola, Avenida Guerra Popular, Quarteirão 27, Casa n.º 416, na Cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100341638F, emitido a 27 de Outubro de 2020, válido até 26 de Outubro de 2025.

Dinis Florinda Constantino Tivane, maior, moçambicano, residente no Distrito Municipal de Matola, no Bairro da Liberdade, Quarteirão 2, Casa n.º 1094, na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401373C, emitido a 13 de Março de 2023, válido até 12 de Março de 2028.

Abiute Carlota Muane Tivane, maior, moçambicana, residente no Distrito Municipal da Matola, No bairro da Liberdade, Quarteirão 2, Casa n.º 1094, na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079954J, emitido a 10 de Fevereiro de 2025, válido até 9 de Fevereiro de 2030.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Suits Investments, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas limitada e por tempo indeterminado. A sociedade tem sede no Distrito de Matola, no Bairro da Liberdade, Quarteirão 2, Rua de Ponta Malongane n.º 4, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro por decisão dos administradores.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios e obtidas as autorizações devidas, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas nomeadamente:

- a) consultoria financeira;
- b) comercialização e distribuição de produtos diversificados;
- c) importação e exportação de produtos diversificados;
- d) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e ações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, ações e aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, e está representado por 100%, nomeadamente:

- a) 40% correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais) ao sócio Isaac Marcos Lissenga;
- b) 30% correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) ao sócio Dinis Florinda Constantino Tivane; e
- c) 30% correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) a sócia Abiute Carlota Muane Tivane e deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social uma ou mais vezes de acordo com as necessidades do negócio sob proposta dos administradores ou dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Dinis Florinda Constantino Tivane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa da caução.

SECÇÃO I

Da eleição, competências, vinculação e limites

ARTIGO QUINTO

(Eleição, competências, vinculação e limites)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção de todos os sócios ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO II

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO OITAVO

(Acordos parassociais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Durante o exercício contabilístico, a assembleia geral poderá, depois de ter obtido a aprovação dos sócios e do fiscal e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO III

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO NONO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Techline Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105048677, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Techline Engenharia e Serviços, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se na Avenida Nelson Mandela 330, na Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a liberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal entre outros: reparação manutenção, instalação de máquinas e equipamento industrial.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societário e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Joaquim Severiano Caliche Matsimbe, 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 36%;

- b) Francisco Rogério Ngonhamo, com 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 32%
- c) Simões Geraldo Raimundo, com 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 32%.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

A administração, representação e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Joaquim Severiano Caliche Matsimbe.

ARTIGO SÉTIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades comerciais.

Matola, 11 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tenda's Merceria e Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038631, uma entidade com a denominação Tenda's Merceria e Bottle Store, Limitada.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Isac Paiva de Carvalho, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831501B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Leonor Francisco Chambule, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105014159957F, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tenda's Merceria e Bottle Store, Limitada e tem a sede em Maputo, no Bairro Magoanine C, Quarteirão 120, Casa n.º 20, a sua duração será por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) comércio geral, a grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas;
- b) importação e exportação de bens e serviços;
- c) actividades de mercearias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT sendo:

- a) Isac Paiva de Carvalho com 80% corresponde a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), do capital social;
- b) Leonor Francisco Chambule com 20% que corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticaís), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Leonor Francisco Chambule.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e os demais casos previstos na lei.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Thinashe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101874222, uma sociedade denominada Thinashe Serviços, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Viriato Ronda Paulo Agostinho, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala-Zambézia, residente na Cidade de Lichinga, nascido a 30 de Maio de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102065385M, emitido a 29 de Marco de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Lichinga;

Segundo. Tinashe Viariato Jemula Agostinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascido a 4 de Setembro de 2015, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108883283D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Dezembro de 2020.

Terceiro. Maika Beata Zacarias Jemula, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Nampula, nascida a 2 de Janeiro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764036M, emitido a 4 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade apresentar-se-á sob o nome Thinashe Serviços, Limitada e terá a sede na Cidade de Lichinga, Bairro Cimento-Sanjala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos;
- b) comércio a retalho de equipamento de segurança electrónica;
- c) comércio a retalho de imobiliário;
- d) comércio a retalho de motorizadas e seus acessórios;
- e) comércio a retalho de pneus;
- f) comércio a retalho de peças de viaturas;
- g) comércio a retalho de produtos de limpeza;
- h) comércio a retalho de produtos de beleza;
- i) comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados;
- j) comércio a retalho de artigos de desporto, campismo e lazer;
- k) prestação de serviços de aluguer de viaturas;

- l) prestação de serviços e manutenção de computadores;
- m) prestação de serviços de reparação e manutenção de sistemas de segurança;
- n) reparação de equipamentos de sistemas de comunicação;
- o) reparação e manutenção de máquinas copiadoras;
- p) construção e manutenção de obras publicas;
- q) venda a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá, para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social sob escrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de três (3) sócios distribuídos em quotas.

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a 50% de capital social pertencente ao sócio Viriato Ronda Paulo Agostinho, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala-Zambézia, nascido a 30 de Maio de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102065385M, emitido a 29 de Março de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Lichinga;
- b) uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% de capital social pertencente a sócia Maika Beata Zacarias Jemula, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Nampula, nascida a 2 de Janeiro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100764036M, emitido a 4 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;
- c) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% de capital social pertencente ao sócio Tinashe Viriato Jemula Agostinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, nascido a 4 de Setembro de 2015, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108883283D, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos 04 de Dezembro de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades e prazo de duração)

A sociedade iniciara suas actividades no acto de registo do presente contracto e seu prazo de duração e indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso de nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinaram solidariamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante a repartições publicas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social seja em favor de quotistas ou de terceiros.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário Viriato Ronda Paulo Agostinho em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e prejuízos)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro ou fim do mês, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados em igualdade de condições, preços e direitos de preferência para a sua aquisição se optar a venda.

ARTIGO OITAVO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

ARTIGO NONO

(Incapacidade)

Um) Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continua as suas sociedades com herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do(s)

sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contracto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 27 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tradehub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Tradehub, Limitada, matriculada sob NUEL 105045849, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 22 de Abril de 2025, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Tradehub, Limitada ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida Agostinho Neto, Bairro Malhangalene, n.º 1258, rés-do-chão, Kampfumu, Maputo Cidade. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso de material de escritório, eletrodomésticos, loucas sanitárias, cerâmica;
- b) comercialização de produtos de higenes e limpeza;
- c) comercialização de máquinas e equipamentos em estabelecimentos especializados;
- d) comercialização de material informático, computadores e acessórios;
- e) reparação e manutenção de computadores e equipamentos de comunicação;

- f) programação informática;
- g) consultorias de negócios consultoria informática;
- h) gestão e exploração de equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Jufelucy Calaidy Fernando Banze casado, de nacionalidade mocambicana, natural de Chibuto, Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Quarteirão 04, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504650344, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, emitido em Maputo;
- b) uma quota no valor de nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Marcia Alice Franca Macurra Banze, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Mocambique, residente na Cidade de Maputo, Quarteirão 1, Vila de Marracuene, Bairro Muntanhane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104784626C, emitido aos Quinze de Outubro de dois mil vinte e quatro, emitido na Cidade de Maputo.

Dois) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Jufelucy Calaidy Fernando Banze, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsemba Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048480, uma sociedade denominada Tsemba Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: por Rosário Manuel Marapusse, solteiro maior, de nacionalidade de moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua de Xai-Xai, Bairro da Munhuana, Quarteirão 7, Casa n.º 82, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177495I, emitido a 1 de Setembro de 2020, Pelos Serviços Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Tsemba Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, Bairro Costa do Sol, Rua 4606, n.º 170, rés-do-chão, no Distrito Municipal Ka Mavota. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de logística, fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering*, organização de eventos de transportes de carga, mercadoria e passageiro, aluguer de transportes, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, *procurment*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, salão de cabeleireiro, instituto de beleza (Spa), boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros, indústria de aplicação e outros serviços relacionados com o Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio Rosário Manuel Marapusse.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo de Rosário Manuel Marapusse, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Universidade Técnica Africana CAM (UTACAM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105050029, uma sociedade denominada Universidade Técnica Africana CAM (UTACAM).

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos seguintes accionistas:

CAM Concrete Construction, Investments and Services, S.A., sociedade anónima e regida pelas Leis da República de Moçambique, sob NUEL 105049862, a 17 de Junho de 2025, com NUIT 401974849, neste acto Representado por Crimildo Armando Mavila, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153395Q, emitido a 14 de Maio de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 40, Casa n.º 302, na Cidade de Maputo;

Crimildo Armando Mavila - solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153395Q, emitido a 14 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação

Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 40, Casa n.º 302, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 104926177;

Marta Mucavele - solteira maior, natural de Xai-Xai - Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306169859C, emitido a 29 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka-Maxaquene, titular do NUIT 157595873.

Marta Crimildo Mavila – solteira, menor, representada neste acto pelo senhor Crimildo Armando Mavila, na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105214497A, emitido a 15 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 40, Casa n.º 35, Distrito Municipal KaMubukwane, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 136486888;

Fátima Crimildo Mavila – solteira, menor, representada neste acto pelo senhor Crimildo Armando Mavila, na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11056399358B, emitido a 15 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 40, Casa n.º 35, Distrito Municipal KaMubukwane, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 185717852;

Crimildo Armando Mavila Júnior - solteiro menor, representado neste acto pelo senhor Crimildo Armando Mavila, na qualidade de pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade 110506122975N emitido a 15 de Abril de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 40, Casa n.º 35, Distrito Municipal KaMubukwane nesta Cidade de Maputo, titular do NUIT 157672223.

A sociedade vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Universidade Técnica Africana CAM (UTACAM), doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, no Bairro de Magoanine, Parcela 76/B, Talhão n.º 391, Distrito Municipal KaMubukwane.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) formação em ensino superior em áreas de natureza profissionalizante, contribuindo assim para a formação de quadros superiores em correspondência com as exigências do desenvolvimento nacional e das necessidades actuais e previstas no mercado, nas áreas científicas das ciências de engenharia, ciências médicas, ciências agrárias, ciências sociais e humanidades e, subsidiariamente, outras capazes de contribuir activamente no desenvolvimento do País e concederá nos termos da lei, os graus académicos de licenciado, de Mestre e de Doutor aos estudantes que cumpram os respectivos requisitos;
- b) intercâmbio de estudantes com outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, e concessão o respectivo grau conjuntamente com a instituição de intercâmbio;
- c) promover actividades de investigação e divulgação científica e actividades de formação não conferentes de grau, a nível de especialização e pós-graduação;
- d) prestação de serviços de laboratórios clínicos, engenharia, clínicas dentárias, consultoria na área científica e técnica, gestão de diversos projectos, monitoria e avaliação de projectos, consultoria, formações e treinamento de curta duração nas diversas áreas tais como - administração e gestão em diversas áreas, comunicação, TICS, nas áreas de electricidade industriais e construção civil, línguas;
- e) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou

assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 6 (seis) partes desiguais, assim distribuídos:

- a) CAM Concrete Construction, Investments and Services, S.A., com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% cinquenta por centos do capital social;
- b) Crimildo Armando Mavila, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% cinquenta por centos do capital social;
- c) Marta Mucavele, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% cinquenta por centos do capital social;
- d) Marta Crimildo Mavila, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% cinquenta por centos do capital social;
- e) Fátima Crimildo Mavila, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% cinquenta por centos do capital social;
- f) Crimildo Armando Mavila Júnior, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% cinquenta por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário CAM Concrete Construction, Investments and Services, S.A., entidade institucionadora, representado pelo senhor Crimildo Armando Mavila que desde já fica

nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Viasat Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral a 6 de Junho de 2025, os sócios da sociedade Viasat Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Primeiro Andar, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Moçambique devidamente constituída e regulada pelas Leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101657175 e com o Número Único de Identificação Tributária – NUIT 401393188, deliberaram por unanimidade a dissolução e posterior extinção da sociedade.

Concluído o processo de liquidação, pagos os passivos e partilhado o activo remanescente, foi lavrado o auto de encerramento da liquidação, tendo a sociedade sido formalmente declarada extinta a 18 de Junho de 2025, data do averbamento da extinção.

Maputo, 24 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

WF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas e trinta minutos, na sua sede social sita no Bairro Nhaduga, Distrito de Jangamo na Província de Inhambane, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade WF, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de um milhão e quinhentos meticais (1.500.000,00MT), matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101868559, estando presentes os sócios:

Hidrotec, Lda representada no acto pelo seu mandatário Fernando Bambo, casado, natural de Maxixe e residente no Bairro Manhala na Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101865199N, emitido em oito de Agosto de dois mil e dezanove pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes à oitenta por cento do capital social.

Álvaro Rufino, casado, natural da Cidade da Maxixe e residente no Bairro Matadouro, na Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001868082B, emitido em vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à dez por cento do capital social;

Benedito Filipe Nhangule, solteiro, natural de Vilanculos e residente no Bairro Boquisso B, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101733033B, emitido em treze de Novembro de dois mil e vinte e três pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à dez por cento do capital social.

Os sócios presentes manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: deliberar sobre a cessão total da quota do sócio Álvaro Rufino.

Ponto dois: deliberar sobre a nomeação de novos administrador e formas de obrigar a sociedade.

Tomou a presidência o senhor Benedito Filipe Nhangule e a senhora Artemiza Dinis Massingue foi indicado como secretário nesta sessão.

Aberta a sessão, indo ao ponto um, o senhor presidente disse:

Que, a presente serve para se deliberar sobre o interesse do sócio Álvaro Rufino, em ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente dez a por cento do capital social, usando da palavra o cedente declarou ceder a sua quota na totalidade, declarou ainda que, aparta da sociedade não tendo mais nada a ver com ela.

Na sequência, tomou a palavra o senhor, Benedito Filipe Nhangule, que manifestou interesse em adquiri-la, declarou que aceita esta sessão nos termos aqui deliberados, entrando assim, na sociedade com todos direitos e deveres.

Neste contexto, foi deliberado por unanimidade a cedência total da quota pertencente ao sócio Álvaro Rufino, pelo seu valor nominal.

Em relação ao ponto dois, os sócios deliberaram que ficam nomeados administradores os senhores Benedito Filipe Nhangule e Jeremias Ricardo Chilundo, e a movimentação da conta bancária passa a ser obrigada pela assinatura dos administradores com o carimbo da sociedade.

Por consequência da deliberação acima, fica alterados o artigo quinto do capital social e da administração gerência e a forma de obrigar a sociedade, que passam a ter nova a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT) correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento do capital social) pertencente ao sócio Hidrotec, Lda e
- b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Benedito Filipe Nhangule.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Benedito Filipe Nhangule e Jeremias Ricardo Chilundo e a movimentação da conta bancária

passa a ser obrigada pela assinatura dos administradores com o carimbo da sociedade.

Dois) Mantêm-se.

E por nada mais haver a tratar, foi declarada encerrada a sessão e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido da deliberação ali tomada e vai ser assinada.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

WM Shopping, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105048008, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre: Miguel Félix Rapouso, casado, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro Bunhica, Quarteirão 7, Casa 166, Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100236026N, emitido a 8 de Fevereiro de 2021 e Edmilson Azarias Massimbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Kalhamanculo, Bairro Xipamanine, Quarteirão 47, Casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108934332A, emitido a 8 de Fevereiro de 2021 que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada por WM Shopping, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kanpfumo, Bairro Central A, Avenida Josina Machel, Casa n.º 433, Flat 4, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços: comércio por grosso de outros equipamentos e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de outros bens e consumo n.e;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes, a 100% do capital social:

- Miguel Félix Rapouso com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- Edmilson Azarias Massimbe, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da empresa, da assembleia geral, bem como sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele é exercida pelo sócio Edmilson Zacarias Massimbe desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Zingira Pesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050035, uma sociedade denominada Zingira Pesa, Limitada.

Entre o abaixo-assinado é celebrado o presente contrato, na qualidade de sócio único, conforme o artigo 328 e seguintes do Código Comercial, por Moffatt Kangiri Ngugi, solteiro, maior, de nacionalidade Keniana, nascido a seis de Setembro de mil e novecentos e setenta e cinco, titular do documento de identificação n.º CK184056, emitido pelo Governo do Kenia, residente em Maputo, 226, Rua das Orquideas Apartamento 1A, Sommershield II, Moçambique, doravante designado sócio único.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração, objecto, filiais, sucursais e expansão

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, sede filiais, sucursais e expansão)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob denominação Zingira Pesa. Com sede em

Maputo, 226 Rua Das Orquideas Apartamento 1A, Sommershield II, Moçambique, podendo ser transferida para outro local por deliberação do sócio único:

- a) a sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou representações comerciais dentro e fora do território nacional, conforme deliberação do sócio único;
- b) a abertura de filiais será formalizada de acordo com a legislação vigente, garantindo o cumprimento das exigências regulatórias aplicáveis;
- c) as filiais, sucursais ou representações poderão exercer actividades complementares ou subsidiárias, desde que alinhadas ao objeto social da sociedade e devidamente autorizadas;
- d) o sócio único terá plenos poderes para definir a localização, estrutura e operação das unidades, bem como para realizar qualquer ajuste estratégico necessário para sua viabilidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o início a partir da data da escritura pública da constituição, nos termos da legislação vigente aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de consultoria de negócios, consultoria estratégica, consultoria financeira;
- turismo;
- educação e formação;
- logística;
- treinamento técnico;
- hotelaria e restauração;
- finanças, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá eventualmente, exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT corresponde à totalidade a 100% do capital social pertencente ao sócio único, Moffatt Kangiri Ngugi.

CAPÍTULO

Da divisão, cessão e oneração de quotas

ARTIGO QUINTO

(Disposição geral, divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) As quotas da sociedade pertencem integralmente ao sócio único, sendo admitida sua cessão, divisão ou oneração, conforme previsto neste artigo e em conformidade com a legislação vigente.

Dois) O sócio único poderá, a seu critério, admitir novos sócios, convertendo a sociedade unipessoal em sociedade pluripessoal. Essa alteração deverá ser formalizada mediante aditamento ao contrato social, obedecendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Três) O sócio único poderá transferir parcial ou totalmente suas quotas a terceiros, devendo formalizar tal operação por meio de instrumento jurídico apropriado, assegurando o devido registro nos órgãos competentes. A cessão de quotas poderá ser condicionada à autorização prévia conforme previsto na legislação societária vigente.

Quatro) As quotas poderão ser objeto de oneração para garantias financeiras ou outras operações, desde que observadas as normas legais e contratuais aplicáveis. Qualquer operação que envolva a oneração das quotas deverá ser formalizada por meio de contrato específico, não comprometendo a liquidez e a continuidade da sociedade.

Cinco) As disposições deste artigo deverão ser interpretadas conforme o ordenamento jurídico vigente, sendo o sócio único responsável pelo cumprimento das exigências legais relacionadas à gestão e movimentação das quotas.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) A responsabilidade do sócio único é limitada ao montante do capital social realizado.

Dois) Todas as obrigações adquiridas pela sociedade a partir da assinatura do contrato serão assumidas pelo sócio único, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade será gerência da por Marta Nazário Seba, com os poderes gerais de administração e representação da sociedade, podendo praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios.

Dois) O administrador pode, querendo e quando as circunstâncias assim o exigir, delegar poderes para a representação da sociedade dentro e fora dele, mediante procuração por si assinada.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Excepcionalmente, o primeiro exercício económico terá início na data da constituição da sociedade, a 17 de Junho de 2025 e encerrará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão afetos conforme decisão do sócio único, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis neste contrato, aplicam-se as disposições da legislação comercial vigente, incluindo, conforme aplicável, o Código Comercial e demais normas regulatórias em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Qualquer litígio decorrente da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato será resolvido, preferencialmente, por meio de negociação direta entre as partes. Na impossibilidade de solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de Maputo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos, nos termos da legislação vigente.

Maputo, 26 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Executivo Limousine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral a vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Executivo Limousine, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870983, procedeu a cessão da quota no valor nominal de dois mil meticais que a sócia Mónica Alexandre de Oliveira Mouzinho Cepeda Gamito Ramchande detinha na referida sociedade, cedeu a favor de

Alfredo Rui Miambo Júnior; o sócio Danilo de Araujo Mussagy Ramchande, dividiu e cedeu a sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais em cinco quotas desiguais, uma no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e quatro meticais a favor da sócia Cláudia Ernesto Gove Lecuane; uma no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e quatro meticais a favor do sócio Hugo Adriano Lecuane; uma no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e quatro meticais a favor do sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau; uma no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e quatro meticais a favor da sócia Adélia Alfredo Alda Miambo Berimbau; e uma no valor nominal de quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro meticais do sócio Alfredo Rui Miambo Júnior.

E a alteração da sede e representação, renúncia e nomeação do novo administrador.

Em consequência da cessão e divisão das quotas, alteração da sede e representação, renúncia e nomeação do novo administrador, são alterados os artigos segundo, quinto, oitavo, décimo e adição do décimo primeiro do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tendo a sua sede na Avenida da Marginal, Centro Comercial Marés, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) Poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, conforme as necessidades do seu funcionamento e desenvolvimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) dividido em cinco quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e quatro meticais correspondente a 16,67% do capital social, titulada pela sócia Cláudia Ernesto Gove Lecuane;
- uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e quatro meticais correspondente a 16,67% do capital social, titulada pelo sócio Hugo Adriano Lecuane;
- uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e quatro meticais correspondente a 16,67% do capital social, titulada pelo sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau;

- d) uma quota no valor nominal de três mil e trezentos e trinta e quatro meticais correspondente a 16,67% do capital social, titulada pela sócia Adélia Alfredo Miambo Berimbau;
- e) uma quota no valor nominal de seis mil e seicentos e sessenta e quatro meticais correspondente a 33,32% do capital social, titulada pelo sócio Alfredo Rui Miambo Júnior.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Alfredo Rui Miambo Júnior, por um mandato de dois anos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos três (3) dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimento dos sócios)

Um) Os sócios acordam, que sempre que necessário ao bom funcionamento das actividades da sociedade, poderão realizar suprimentos de recursos financeiros à sociedade, a título de mútuo, com ou sem remuneração, conforme deliberado na assembleia geral, devendo tais aportes ser registados em conta específica no passivo da sociedade.

Dois) Os suprimentos de sócios não alterarão a participação societária de seus respectivos aportadores, salvo deliberação expressa e unânime em sentido contrário.

Três) O prazo, forma de devolução e eventual remuneração dos suprimentos deverão ser definidos em acta e aprovados por unanimidade dos sócios, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT